



COMARCA DE CURVELO
FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
Vara Criminal e da Infância e Juventude
Av. Sarobá, 400 - Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-027

CERTIDÃO

Fernanda Ottone Malaquias, Gerente de Secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Curvelo/MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

Certifica, a pedido da parte interessada, que consta em trâmite nesta Secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Curvelo, o Inquérito Policial nº 0003395-83.2021.8.13.0209, distribuído neste juízo aos 05/02/2021, autuado aos 30/09/2020, instaurado mediante Portaria, lavrada aos 31/08/2020, para apuração do fato ocorrido aos 19/08/2020, no município de Curvelo/MG, em face da vítima Valdir Gomes da Silva, delito em tese previsto no artigo 157 do Código Penal. REDS juntados às f. 04/08. Às f. 27/28, depoimento da vítima. Às f. 100/122, relatório de investigação. Às f. 188/194v., relatório de investigação. Às f. 374/378, relatório de investigação. Às f. 382/384, despacho de indiciamento, e às f. 385/401, relatório da autoridade policial, consoante os quais foi indiciado Geraldo Pereira Lopes Júnior, CPF 364.880.778-12, filho de Maria Aparecida Pereira Lopes e Geraldo Pereira Lopes, como incurso nas sanções do artigo 1º, § 1º do Decreto-Lei 12850/13 c/c artigo 157 § 2º, inciso II do Código Penal c/c artigo 157, § 2º inciso V do Código Penal, figurando como vítima Empresa Matel; e outros indiciados. Às f. 410/412, manifestação do Ministério Público requerendo a quebra de sigilo telemático e o retorno dos autos à delegacia de polícia para cumprimento de diligências. Às f. 413/415, decisão deferindo a quebra do sigilo telefônico e indeferindo o afastamento do sigilo telefônico, e terminando a remessa dos autos à delegacia de polícia para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público. Aos 19/02/2021, remessa dos autos à delegacia de polícia (f. 419v.). Aos 26/04/2021, vista dos autos ao Ministério Público, que requereu expedição de ofício à delegacia de polícia, que foi deferido aos 03/05/2021 (f. 439/440). Ofício expedido às f. 441. Aos 21/07/2021, vista ao Ministério Público, que requereu a remessa dos autos à delegacia de polícia para cumprimento de diligência (f. 500/500v.). Aos 29/07/2021, despacho determinado a remessa dos autos à delegacia de polícia (f. 501). Às f. 506/508, juntada de diligência cumprida pela autoridade policial. Aos 23/08/2021, manifestação do Ministério Público requerendo diligência a ser cumprida pela delegacia de polícia (f. 511/511v.). Aos 21/08/2021, despacho determinado o retorno dos autos à delegacia de polícia (f. 512). Às f. 518/520, juntada de diligência pela delegacia de polícia. Às f. 522, manifestação do Ministério Público requerendo oitiva do investigado R.S.L., que foi deferido às f. 523. Aos 18/01/2023, remessa dos autos à delegacia de polícia. Aos 02/02/2023, recebimentos dos autos nesta secretaria do juízo. Às f. 565, manifestação do Ministério Público requerendo o retorno dos autos à delegacia de polícia. Às f. 566, determinação de retorno dos autos à delegacia de polícia. Aos 06/03/2023, remessa dos autos à delegacia de polícia. Às f. 578, remessa dos autos a este juízo requerendo dilação do prazo. Às f. 580, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de dilação. Às f. 581, determinação de remessa dos autos à delegacia de polícia. Aos 26/05/2023, remessa dos autos à delegacia de polícia. Às f. 587, remessa dos autos a este juízo requerendo dilação do prazo. Às f. 588, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de dilação. Às f. 589, determinação de remessa dos autos à delegacia de polícia. Aos 28/11/2023, remessa dos autos à delegacia de polícia. Aos 01/04/2024, juntada de petição do indiciado Geraldo Pereira Lopes Júnior requerendo expedição de certidão e vista dos autos (f. 592). Aos 16/04/2024, proferido despacho deferindo o pedido de expedição de certidão, vista dos autos, e ainda determinando remessa dos autos à delegacia de polícia (f. 604). Aos 26/06/2024, foram



os autos remetidos à delegacia de polícia (f. 604v.). Às f. 607, remessa dos autos a este juízo requerendo dilação do prazo. Às f. 608, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de dilação do prazo para cumprimento das diligências. Aos 19/11/2024, proferido despacho deferindo o pedido de dilação do prazo para cumprimento das diligências, com remessa dos autos à delegacia (f. 609). Aos 27/11/2024, foram os autos remetidos à delegacia de polícia (f. 609v.). Nesta data foram os autos recebidos neste juízo (f. 609v.). **A presente certidão não possui rasuras ou entrelinhas e não exclui a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.** Dou fé. Curvelo, data e assinatura eletrônica.

Fernanda Ottone Malaquias
Gerente de Secretaria